



Câmara Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.684, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.992

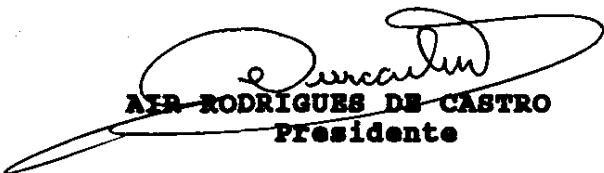
"Dispõe sobre a denominação de próprio Municipal que especifica e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, AIR RODRIGUES DE CASTRO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.59 §8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

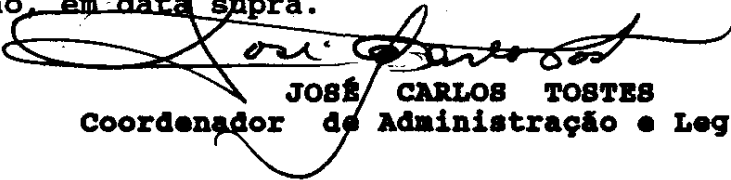
Art.1º - O próprio Municipal, localizado entre as Ruas Equador, Orlando da Silva Nobre, Pio Denipotti e Paraíba, fica denominado de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI- "TEREZA MARTINS PRADO".

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo, 13 de Novembro de 1.992.


AIR RODRIGUES DE CASTRO
Presidente

Registrada e publicada na Coordenadoria de Administração e Legislação, em data supra.


JOSÉ CARLOS TOSTES
Coordenador de Administração e Legislação